



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE 144/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 5.140,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



Memorando 4.141/2023

Responder apenas via 1Doc



Prefeitura Municipal
PALOTINA

02

Suelene M. SEMEC

Para

DIL - Dispensa e...

CC

4 setores envolvidos

SEMEC DIL ASSJUR GAB

25/08/2023 15:29

PARECER PARA INEXIGIBILIDADE - AMOP

Boa tarde Angela,

anexo cópia do TR e solicitação de despesas para inexigibilidade de contratação da empresa AMOP para formação continuada dos profissionais da educação (Professores de Educação Infantil e Secretários de escolas/cmeis), para análise.

Att.

—
Suelene Simoni Araujo Mattia
Chefe de Gabinete

[Solicitacao_de_Despesa.pdf](#) (148,87 KB)

1 download

[TERMO_DE_REFERENCIA_FORMATACAO_CONTINUADA_EDUCACAO.docx](#) (2,01 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ED05-197E-8859-DC05



Despacho 1-

4.141/2023

25/08/2023 15:57

(Respondido)

Suelene M. **SEMEC**

DIL - Dispensa e...

CC

Em tempo...

Angela tive que alterar o local de entrega, anexo o TR corrigido, favor desconsiderar o outro.

Att.

—
Suelene Simoni Araujo Mattia
Chefe de Gabinete

Solicitacao de Despesa.pdf (148,87 KB)	3 downloads
TERMO_DE_REFERENCIA_FORMACAO_CONTINUADA_EDUCACAO.docx (2,01 MB)	5 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

Despacho 2-

4.141/2023

25/08/2023 17:51

(Respondido)

Angela G. **DIL**

SEMEC - Secretar...

A/C *Suelene M.*
CC

Boa tarde Suelene,

Torno o termo para ajustes conforme destacados no arquivo em anexo. Por gentileza encaminharas demais documentações para melhor análise do TR.

No aguardo,

Grata.

—
Angela Genero
Depto de Compras e Licitações
3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

TERMO_DE_REFERENCIA_FORMACAO_CONTINUADA_AMOP_EDUCACAO.docx (1,39 MB)	1 download
--	------------

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

Despacho 3-

4.141/2023

28/08/2023 09:52

(Respondido)

Suelene M. **SEMEC**

DIL - Dispensa e...

Bom dia Angela,

anexo o TR corrigido, ofício e documentos scaniados para parecer jurídico.

Att.

—



CC

Suelene Simoni Araujo Mattia
Chefe de Gabinete

4

Documentos_scaniados.pdf (6,01 MB)	6 downloads
Oficio_053.pdf (260,11 KB)	5 downloads
TERMO_DE_REFERENCIA_FORMACAO_CONTINUADA_EDUCACAO.docx (1,38 MB)	6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 4.141/2023

28/08/2023 11:17

(Encaminhado)

Angela G. DIL

ASSJUR - Assesso...

A/C Marcelo R.
CC

Bom dia Dr. Marcelo,
Segue para parecer.
Grata.

—
Angela Genero
Depto de Compras e Licitações
3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 4.141/2023

29/08/2023 08:30

(Respondido)

Marcelo R. ASSJUR

DIL - Dispensa e...

CC

Bom dia.

A capacitação será in company ou junto a AMOP? Quantos professores serão atendidos? Há nota fiscal ou contrato administrativo com o mesmo objeto?

Obrigado.

—
Atenciosamente,
Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/08/2023 08:30:49 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.

29/08/2023 08:30:49 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

Despacho 6- 4.141/2023

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED05-197E-8859-DC05



29/08/2023 08:35

(Encaminhado)

Angela G. DIL

SEMEC - Secretar...

A/C Suelene M.
CC

Bom dia Suelene,
Segue para providências.
Grata.

—
Angela Genero
Depto de Compras e Licitações
3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7- 4.141/2023

29/08/2023 09:00

(Respondido)

Suelene M. SEMEC

ASSJUR - Assesso...

A/C Marcelo R.
CC

Bom dia Dr. Marcelo, em resposta:

A capacitação será in company ou junto a AMOP?

R. As formações/curso serão feitas presencialmente nos locais indicados no item 9

Quantos professores serão atendidos?

R. No total serão atendidos 70 profissionais.

Há nota fiscal ou contrato administrativo com o mesmo objeto?

R. Não, somente de objetos semelhantes, pois os temas das formações são as Secretarias Municipais de Educação que escolhem conforme a necessidade de cada uma.

Att.

—
Suelene Simoni Araujo Mattia
Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/08/2023 09:33:58

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.

30/08/2023 09:33:58

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

Despacho 8- 4.141/2023

30/08/2023 09:33

(Respondido)

Marcelo R. ASSJUR

DIL - Dispensa e...

CC

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Inexigibilidade, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

Atenciosamente,
Marcelo Berticelli Ródio.
Advogado - OAB/PR 68.259

6

Parecer_Juridico.pdf (376,98 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/08/2023 09:34:33 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR assinou digitalmente Memorando 8- 4.141/2023 com o certificado MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 9-
4.141/2023**

30/08/2023 10:37

(Encaminhado)

Angela G. DIL

GAB - Gabinete d...

A/C Luiz G.
CC

Bom dia Sr. Prefeito,
Conforme o Despacho 08 da Assessoria Jurídica e, de acordo com o que preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo.
No aguardo,

Grata.

—
Angela Genero
Depto de Compras e Licitações
3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

**Despacho 10-
4.141/2023**

30/08/2023 16:48

(Respondido)

Luiz G. GAB

DIL - Dispensa e...

CC

—
Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina

Quem já visualizou? 1 pessoa

30/08/2023 16:48:45

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED05-197E-8859-DC05



30/08/2023 16:49:43

Luiz Ernesto de Giacometti  assinou digitalmente **Memorando 10- 4.141/2023** com o certificado **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** CPF **369.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001 .

30/08/2023 16:49:11

Luiz Ernesto de Giacometti  arquivou.

30/08/2023 16:49:11

Luiz Ernesto de Giacometti  parou de acompanhar.

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, 898 - Centro CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/08/2023 16:49:16 por Angela Genero - Coordenadora Departamento de Compras e Licitações (matrícula 2062)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ED05-197E-8859-DC05





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Palotina – Estado do Paraná – CEP 85950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

8

Ofício nº 053/2023 - Setor de Compras

Palotina, 25 de agosto de 2023.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação de empresa jurídica para o fornecimento serviços de formação continuada tendo como público alvo os secretários de Escolas e CMEIs, professores da educação infantil de ACM.

Com a publicação em 2018, da 3ª edição, revista e atualizada do Manual de Redação da Presidência da República sobre a redação de documentos oficiais (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>), sentimos a necessidade de estar investindo na capacitação dos secretários das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino para padronizar vários documentos dentro da realidade escolar. Dentro do conteúdo estão incluídos assuntos como ética profissional e sigilo de dados pessoais, considerando o acesso aos documentos pessoais de pais, alunos e servidores. A formação está prevista para ser realizada no dia 29/09/2023, com carga horária de 08 horas.

A formação continuada para os professores da Educação Infantil de ACM se faz necessária, pois se alicerça na concepção da formação profissional, é uma forma de repensar, traçar estratégias, buscar conhecimentos a fim de melhorar a educação.

Esta formação tem como objetivo trabalhar o corpo como a primeira forma de linguagem para a criança, já que com ele, a criança introduz sua comunicação com o meio. A proposta pedagógica é fomentada em cima da prática, ou seja, em cada atividade realizada é necessário a participação dos docentes. A formação está prevista para ser realizada no dia 11/09/2023, com carga horária de 08 horas.

Certos de contarmos com a parceria, manifestamos votos de estimo e apreço.

ELCENI NAVA BOMFIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

À

Angela A de Couto Genero
Setor de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
Departamento de Compras



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	89108	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – 8 HORAS	02	UND	2.570,00	5.140,00
VALOR TOTAL (R\$)						5.140,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação por meio de inexigibilidade se torna necessária em virtude da capacitação por meio de formação continuada para os secretários das escolas, professores da educação infantil de ACM.

3.2. Com a publicação em 2018, da 3ª edição, revista e atualizada do Manual de Redação da Presidência da República sobre a redação de documentos oficiais (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>), sentimos a necessidade de estar investindo na capacitação dos secretários das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino para padronizar vários documentos dentro da realidade escolar. Dentro do conteúdo estão incluídos assuntos como ética profissional e sigilo de dados pessoais, considerando o acesso aos documentos pessoais de pais, alunos e servidores. A formação está prevista para ser realizada no dia 29/09/2023, com carga horária de 08 horas.

3.3. A formação continuada para os professores da Educação Infantil de ACM se faz necessária, pois se alicerça na concepção da formação profissional, é uma forma de repensar, traçar estratégias, buscar conhecimentos a fim de melhorar a educação.

3.4. Em Palotina, a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino está disposta sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das leis Federais 9394, de 20 de dezembro de 1996; de 20 de julho de 2007; 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009, e na Lei Municipal complementar nº 118, onde fala sobre a qualificação profissional:

“Art.48. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Oferecerá um mínimo de



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/00

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

3.5. Esta formação tem como objetivo trabalhar o corpo como a primeira forma de linguagem para a criança, já que com ele, a criança introduz sua comunicação com o meio. A proposta pedagógica é fomentada em cima da prática, ou seja, em cada atividade realizada é necessário a participação dos docentes. A formação está prevista para ser realizada no dia 11/09/2023, com carga horária de 08 horas.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Aquisição é fundamentada nos pressupostos do Art. 74, Inc. III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Agente de contratação designada através da Portaria nº 206/2023 para este processo:


Angela Aparecida de Couto Genero
Agente de Contratação
Portaria nº 206/2023

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Município da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- h) Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público;
- i) Declaração da licitante quanto à ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



7.1. Condições Especiais De Contratação

Não há condições especiais de contratação.

7.2. Condições Especiais De Habilitação

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Obrigações Da Contratante:

- 8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações Da Contratada

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.8. A CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer no Departamento



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01
Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega dos serviços ora contratados deverão ser fornecidos nos seguintes endereços:

- Formação dos Secretários de Escolas e CMEIs será na Secretaria Municipal de Educação: Rua Vereador Antonio Pozzan, 1.100 - Centro
- Formação dos Professores de Educação Infantil de ACM será na Escola Municipal Joaquim M.M. Franco: Rua Ipiranga, 1.448 - Centro

9.2. A entrega dos serviços deverão ocorrer no prazo de até 01 (um) dias após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.

9.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **03 (três) dias** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente a partir do quarto dia após o recebimento provisório contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.7. **Ficam designadas como FISCAIS DE CONTRATO**, as servidoras nomeadas e indicadas abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

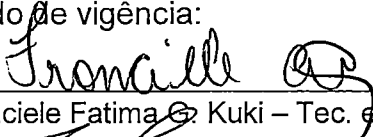
Assinatura: 

Fiscal Titular: Rita Rossato Zanon – Assessor Educacional – CPF: 452.774.609-00

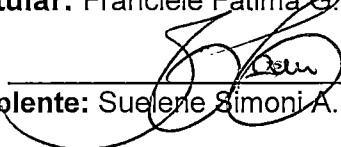
Assinatura: 

Fiscal Suplente: Marcela Müller Ruela – Professora – CPF: 054.822.569-95

10.8. **Ficam designadas como GESTORES DE CONTRATO**, conforme **Portaria Nº 244/2023**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Assinatura: 

Gestor Titular: Franciele Fatima Kuki – Tec. em Contabilidade – CPF: 032.952.009-12

Assinatura: 

Gestor Suplente: Suelene Simoni A. Mattia – Chefe de Gabinete – CPF: 681.060.689-00

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** a contar da publicação do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01
Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

12.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado (**Conforme Anexo I – Formalização da Pesquisa de Preços**), sendo que as servidoras responsáveis pela pesquisa de preços as Sras. Rita Rossato Zanon – Assessor Educacional – CPF: 452.774.609-00 e Marcela Muller Ruela – Professora – CPF: 054.822.569-95, ao qual assinam ao final do documento de “Formalização da Pesquisa de Preços”.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, CNPJ nº **75.907.576/0001-36**, conforme cláusula 12 restou escolhida por atender as condições de fornecimento do item no prazo previsto, bem como atendendo integralmente as condições de habilitação e contratação previstas no presente Termo de Referência.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da entrega dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.3. Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.4. As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **oriundo de recursos próprios**, conforme solicitações de despesa nºs 15752/2023 e 15771/2023 e na dotação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006.12.361.0006.2040 – MAN. DO ENSINO FUND. – 5% DOS IMPOSTOS

02.006.12.365.0006.2047 – MAN. DAS AÇÕES DA EDUC. INF. – 25% DOS IMPOST.

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

2.500.1001.000 – 5% SOBRE TRANSF. CONSTIT. FUNDEB – EX. ANTERIOR

1.500.1001.000 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

Coordenação de Planejamento:

Assinatura: _____

Ricardo Luis Fiabani – Contador - CPF: 026.585.629-93

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de emenda/Convênio? () Sim () Não.

Se sim, o convênio/emenda de repasse é: _____

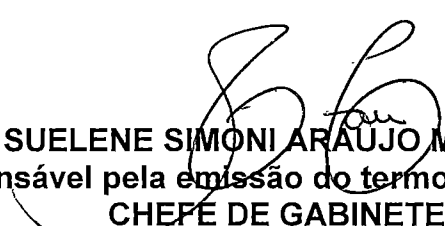
16. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

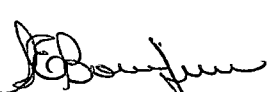
16.1. Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno Parecer Jurídico, a ser emitido por Procurador Municipal, assinado digitalmente conforme Memorando **1DOC nº 4.141/2023**.

17. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 25/08/2023.


SUELENE SIMONI ARAUJO MATTIA
Responsável pela emissão do termo de referência
CHEFE DE GABINETE


ELCENI NAVA BOMFIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

ANEXO I - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada sob responsabilidade das servidoras Rita Rossato Zanon, Assessora Educacional, matrícula nº 3503 e Marcela Muller Ruela, Professora, matrícula nº 2242, as quais assinam ao final deste documento.

3. FONTES CONSULTADAS

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I – Composição de custo com sistema governo	Banco de Preços	R\$ 4.295,00
---	-----------------	--------------

Justificativa: Foi realizado a pesquisa e encontrado uma contratação do objeto semelhante, conforme relatório anexo

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

II – Contratação Administração Pública	Não encontrado
--	----------------

Justificativa: Em busca nos sites online não foi encontrado nenhum contrato igual ou similar, pois é serviço exclusivo.

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

III – Pesquisa Internet	Não encontrado
-------------------------	----------------

Justificativa: Em busca nos sites de vendas online, não foi identificado nenhum site que tenha contratação do objeto solicitado, pois é serviço exclusivo.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

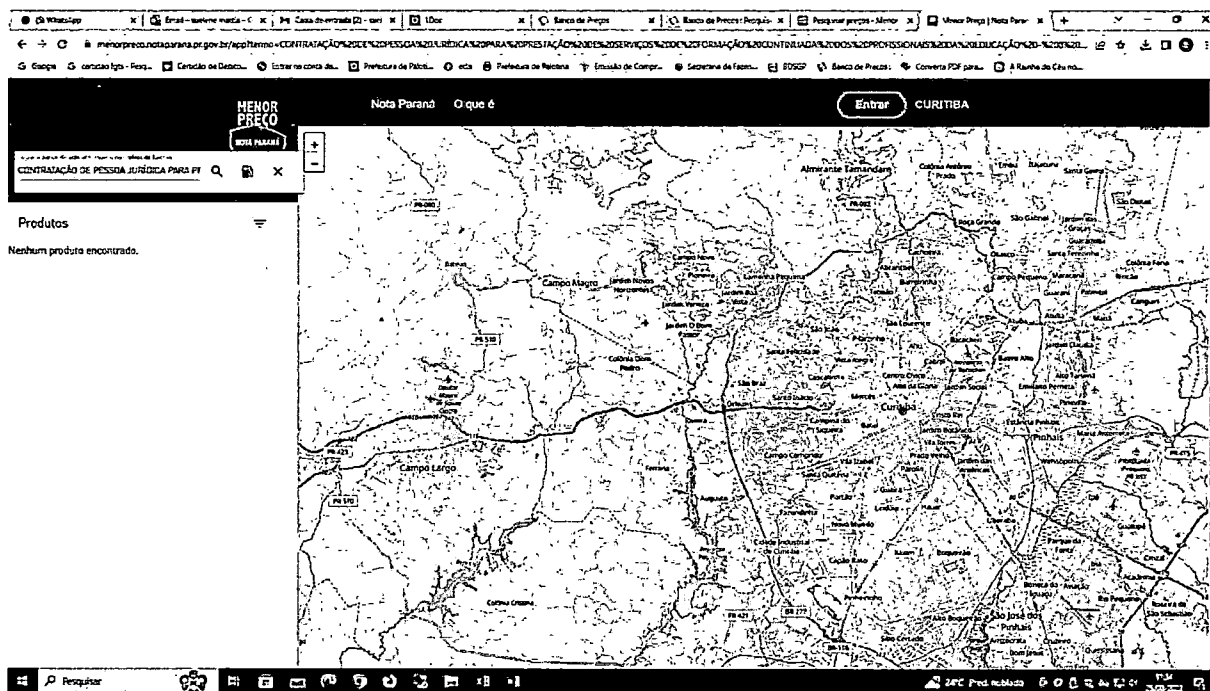
IV – Pesquisa com mínimo 03 Fornecedores	AMOP	5.140,00
--	------	----------

Justificativa: Trata-se de fornecedor exclusivo, portanto não há outra empresa que possa fornecer o objeto, o valor acima é o total das 02 (duas) formações juntas.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ):

V – Pesquisa na Base Nacional	Não encontrado
-------------------------------	----------------

Justificativa: Foi realizado a pesquisa e não encontrado nenhum resultado. Anexo captura da tela do Nota Paraná.



<https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=CONTRATA%C3%87%C3%83O%20DE%20PESSOA%20JUR%C3%8DDICA%20PARA%20PRESTA%C3%87%C3%83O%20DE%20SERVI%C3%87OS%20DE%20FORMA%C3%87%C3%83O%20CONTINUADA%20DOS%20PROFISSIONAIS%20DA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20E2%80%93208%20HORAS&local=6gkzqf9vb>

VI– Na forma do Decreto nº 10.733/2023, artigo 7º, parágrafo 1º.

IV – Notas Fiscais	Município de Entre Rios do Oeste - NF 596	2.650,00
	Município de São Miguel do Iguaçu – NF 741	2.640,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/01

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

	Município de Diamante D'Oeste – NF 678	2.600,00
	Município de Guaraniaçu	5.326,08

Justificativa: Foram obtidas 04 (quatro) notas fiscais com o objeto identico ao solicitado, em anexo.

4. PREÇOS COLETADOS

Conforme Tabela 1 desta "Formalização de Pesquisa de Preço".

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a presente contratação, pugnou-se pela INEXIGIBILIDADE, a fim de viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário, o método para definição do valor foi a utilização de notas fiscais, que demonstram que o valor pago por outros contratantes é o mesmo orçado pela empresa para a capacitação pretendida.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

Por ser exclusivo, o valor praticado é semelhante para todas as formações (muda um pouco em virtude da distância), conforme notas em anexo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º

Conforme exegese do Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor é exclusivo do serviço pretendido, justificamos que a empresa é a única que oferece as formações em questão, sendo a contratada a empresa **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, CNPJ nº 75.907.576/0001-36.

Palotina, 25 de agosto de 2023.

Rita Rossato Zanon
Matrícula 3503

Marcela Muller Ruela
Matrícula 2242



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina - PR

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85

Email: [dispensa@palotina](mailto:dispensa@palotina.pr.gov.br)



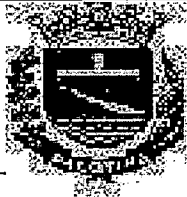
50-000

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

76.208.487/0001-64

TABELA01 – FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	AMOP	Município de Entre Rios do Oeste - NF 596	Município de São Miguel do Iguaçu - NF 741	Município de Diamante do Oeste - NF 678	Município de Guaraniaçu - NF 608	Banco de Preços
1	89108	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – 8 HORAS	UND	2	2.570,00	2.650,00	2.640,00	2.600,00	5.326,08	4.295,00
VALOR TOTAL (R\$)					5.140,00					



Município de Palotina

Estado do Paraná - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Exercício: 2023

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

15752 / 2023

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 25/08/2023

Página 1 / 1

Fornecedor: 12668 - AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 75.907.576/0001-36 Insc. Estadual: ISENTA
Endereço: PERNAMBUCO, 1936
Bairro: CENTRO Cidade: CASCAVEL - PR CEP:85.810-021
Telefone:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária: 02.006. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 Educação
Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0006 AÇÕES DE APOIO À EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2040 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5% DOS IMPOSTOS
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
SubDesdobramento: 00
Fonte de Recurso: 2103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - EX. ANT
Recurso: Próprio
Contrapartida: Não Reduzido: 1202 Convênio N°.: /

Processo: /
Modalidade:
Nº Licitação: /
Nº Contrato: /
Termínio:
Data Publicação:
Homologação:
ID Contrato:

Orçado Atual
R\$ 228.000,00

Saldo Anterior
R\$ 211.000,00

Valor Solicitado
R\$ 2.570,00

Saldo a Solicitar
R\$ 208.430,00

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A FORMAÇÃO/CURSO REDAÇÃO OFICIAL ATUALIZADA, A SER REALIZADA NO DIA 29/09/2023, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	89108	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 8 HORAS	UND	1,00	2.570,0000	2.570,00
Total:						2.570,00

INS - 2023

Ciente e de acordo:

Secretaria - Solicitante

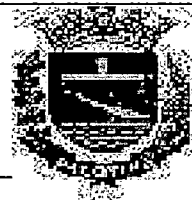
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

Secretaria de Planejamento
Departamento de Orçamento

Prefeitura Municipal de Palotina
Luiz Ernesto de Giacometti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito

Secretaria de Finanças



Município de Palotina

Estado do Paraná - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Exercício: 2023

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

15771 / 2023

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 25/08/2023

Página 1 / 1

Fornecedor: 12668 - AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
 CNPJ: 75.907.576/0001-36 Insc. Estadual: ISENTA
 Endereço: PERNAMBUCO, 1936
 Bairro: CENTRO Cidade: CASCAVEL - PR CEP:85.810-021
 Telefone:

Órgão: 02	PODER EXECUTIVO	Processo: /
Unid. Orçamentária: 02.006.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Modalidade:
Função: 12	Educação	Nº Licitação: /
Sub Função: 365	Educação Infantil	Nº Contrato: /
Programa: 0006	AÇÕES DE APOIO À EDUCAÇÃO	Termínio:
Projeto/Atividade: 2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25% DOS	Data Publicação:
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Homologação:
Desdobramento: 48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ID Contrato:
SubDesdobramento: 00		
Fonte de Recurso: 01104	Demais impostos vinculados à educação básica	
Recurso:	Próprio	
Contrapartida:	Não Reduzido: 335 Convênio Nº.: /	

Orçado Atual R\$ 850.000,00	Saldo Anterior R\$ 334.097,53	Valor Solicitado R\$ 2.570,00	Saldo a Solicitar R\$ 331.527,53
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A FORMAÇÃO DE PSICOMOTRICIDADE, JOGOS, ATIVIDADES LÚDICAS, ESPRESSÃO CORPORAL E BRINCADEIRAS, A SER REALIZADA NO DIA 11/09/2023, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	89108	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 8 HORAS	UND	1,00	2.570,0000	2.570,00
Total:						2.570,00

1555 - 282,70

Ciente e de acordo:

Secretaria - Solicitante

Prefeitura Municipal de Palotina
 Luiz Ernesto de Giacometti
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito

Secretaria de Administração
 Departamento de Compras

Secretaria de Planejamento
 Departamento de Orçamento

Secretaria de Finanças



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO - CASCAVEL PARANÁ
CNPJ: 75.907.576/0001- TELEFONE 45/3326 8544- E-MAIL: educacao@amop.org.br

DO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUN. DE PALOTINA

OBJETO: FORMAÇÃO PARA SECRETÁRIOS(AS) DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PALOTINA

CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA	VALOR
Curso de formação para professores da Educação Infantil, na área da Educação Física. Tema/Conteúdo: Corpo, gesto e movimento: Psicomotricidade: Jogos, atividades lúdicas, Expressão Corporal e Brincadeiras Infantis Ministrante: Professora Especialista Márcia Emerick Carga horária: 8 horas Data de realização: 11 de setembro de 2023	R\$ 2 570,00
Curso para Secretários(as) de escolas. Tema/conteúdos: Redação oficial atualizada. Carga horária: 8 horas Ministrante: Professora Sonia Mara Batistussi de Souza Data de realização: 29 de setembro de 2023.	R\$ 2 570,00
Valor total: R\$ 5 140,00	

Custo total da Formação **R\$ 5 140,00**(cinco mil cento e quarenta reais). Includos no valor as despesas com deslocamento e alimentação.

Cascavel, 25 de agosto de 2023.


Andreia Marques de Abreu Smek
Auxiliar administrativo
Departamento de Educação da AMOP



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
 CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
 Fone/Fax (45) 3258 8000
 Ramilândia - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 341/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, com sede na cidade de RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.725.024/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, CNPJ: 75.907.576/0001-36 Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel/PR, Cep 85.810.021, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATADO**, ajustam o presente **Contrato**, com Inexigibilidade de Licitação número **20/2022**, nos termos do Art. 13 inciso VI inciso IV e do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso acontecerá nos dias 02/02/2023, 03/02/2023, 27/03/2023, 27/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os materiais, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 10.280,00 (Dez mil duzentos e oitenta reais).

Disciplina	Campos de experiências da educação infantil (BNCC)	2.570,00
Conteúdos (eixos):	Estudo geral dos campos de experiência da educação infantil.	
Professora:	Maria Olívia da Cruz Macalós	
Para professores de:	Educação infantil e alfabetização	
Nº de professores:	35 professores	
Data prevista:	02/02/2023	
Carga horária:	08 horas	

Disciplina	Educação Física	2.570,00
Conteúdos (eixos):	Musicalidade e Expressão/ Psicomotricidade e Desenvolvimento Motor	
Professora:	Ângela Beck Lima Zanatta	
Para professores de:	Educação infantil educação física.	
Nº de professores:	35 professores	
Data prevista:	03/02/2023	



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
 CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
 Fone/Fax (45) 3258 8000
 Ramilândia - PR

Carga horária:	08 horas	
-----------------------	----------	--

Disciplina	Alfabetização e letramento	2.570,00
Conteúdos (eixos):	Consciência Fonológica na Educação Infantil.	
Professora:	Alice Rosália Cattelan	
Para professores de:	Educação infantil e alfabetização.	
Nº de professores:	35 professores	
Data prevista:	27/03/2023	
Carga horária:	08 horas	

Disciplina	Gestão escolar	2.570,00
Conteúdos (eixos):	Administração escolar, eleição para diretor escolar, legislação e organização pedagógica do trabalho dos coordenadores e diretores escolares.	
Professora:	Elissiane Aparecida Zen do Amaral e Elenice de Souza	
Para professores de:	Educação infantil e Ensino Fundamental.	
Nº de professores:	42 professores	
Data prevista:	27/07/2023	
Carga horária:	08 horas	
Total		10.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certificado de Regularidade de Débitos Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certificado de Regularidade de Débitos Municipais;
- Cndt;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
 CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
 Fone/Fax (45) 3258 8000
 Ramilândia - PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 06.02 – Departamento de Ensino Fundamental
 12.361.0001.2.016 – Manutenção das atividades do ensino fundamental
 Fonte de Recursos – 103 – 5,0% sobre Transf. Constitucionais
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 12.361.0001.2.017 – Manutenção do Salário Educação
 Fonte de Recursos – 107 – Salário Educação
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da **PREFEITURA**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso acontecerá nos dias 01/02, 02/02 e 04/02/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicado ao **CONTRATADO** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
 CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
 Fone/Fax (45) 3258.8000
 Ramilândia - PR

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de MATELÂNDIA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ramilândia, 12/12/2022

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Edson Dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 102.759.978-80

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

Elio Marciniak

Presidente da AMOP

CPF 663.677.439-87

MARCIA ZAMPIERI GONÇALVES
GESTORA DO CONTRATO

FRANCISCO AZEVEDO PINHEIRO
FISCAL DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
 CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
 Fone/Fax (45) 3258 8000
 Ramilândia - PR.

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) **O CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Pesquisa realizada entre 25/08/2023 13:21:32 e 25/08/2023 13:22:23

Relatório gerado no dia 25/08/2023 13:24:24 (IP: 45.167.151.18)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 4.295,00 (un)		R\$ 4.295,00	100%	R\$ 4.295,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - MDE ART. 212 Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS			862023	01/02/2023	R\$ 4.295,00
Valor Unitário						R\$ 4.295,00

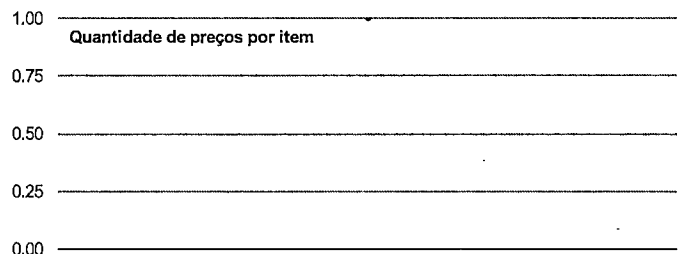
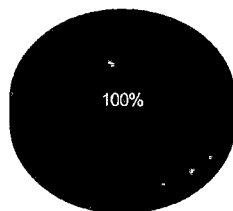
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.295,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.295,00

Valor Global: R\$ 4.295,00

Valor do item em relação ao total

● 1) CONTRATAÇÃO DE...



Item 1

Detalhamento dos Itens



Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Preço Estimado: R\$ 4.295,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.295,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.295,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.295,00
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - MDE ART. 212 Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS Objeto: REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO - ALVO PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., PARA ABERTURA DO ANO LETIVO 2023. Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO - ALVO PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., PARA ABERTURA DO ANO LETIVO 2023.	Data: 01/02/2023 00:00 Modalidade: Dispensa por Limite SRP: NÃO Identificação: 862023 Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Fonte: saofrancisco-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2 Quantidade: 1 Unidade: Uni UF: RS
--	---

GNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.154.358/0001-86	MICHEL CAZAROLLI - TREINAMENTO PROFISSIONAL E EDUCACIONAL	R\$ 4.295,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Cascavel	RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2890
Telefone:		Email:
(55) 9156-8342 / (45) 3223-4462 / (45) 3223-4462		mcazarolli@gmail.com



Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 01/02/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





ATENÇÃO- O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS
saofrancisco-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2

Data: 26/06/2023 09:16:55

Acessar a fonte [aqui](#)



 AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA AMOP CNPJ: 75.907.576/0001-36 PERNAMBUCO -, 1936 CEP: 85.810-021 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: amop@certto.com.br - Site: www.amop.org.br Insc. Municipal: 6167700 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 596	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7386 4320 7590 7576 2024 0504 0520 2358 1216 	
	Data Fato Gerador 04/05/2023	Data/Hora Emissão 04/05/2023 09:52

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE		CPF/CNPJ 95.719.449/0001-10
Endereço TOCANTINS	Número 600	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.988-000	Cidade - Estado Entre Rios do Oeste - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	7493	3%	TI	2.650,00	0,00	0,00	79,50
Descrição do Serviço: Curso de formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino, realizado no dia 02 de maio de 2023, com a Psicóloga Francieli Pereira Gozzi Freiburger							
Valor Total 2.650,00	Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00	Base de Cálculo 2.650,00	ISSQN 79,50		
ISSRF 0,00	IR 0,00		INSS 291,50	CSLL 0,00	COFINS 0,00		
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 291,50	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 2.358,50		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1701 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2953/2011 de 23/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$356,42 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$126,14 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG.46930 - C/C: 11.477-4

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

 AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP CNPJ: 75.907.576/0001-36 PERNAMBUCO - , 1936 CEP: 85.810-021 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: amop@certto.com.br - Site: www.amop.org.br Insc. Municipal: 6167700 : Insc. Estadual:	Número da NFS-e 741	
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	
		Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7387 5620 7590 7576 2024 0825 0820 2373 5630 	
	Data Fato Gerador 25/08/2023	Data/Hora Emissão 25/08/2023 09:46

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU		CPF/CNPJ 76.206.499/0001-50
Endereço VANIO GLELLERE	Número 64	Complemento PREFEITURA
Bairro CENTRO	CEP 85.877-000	Cidade - Estado São Miguel do Iguaçu - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	7889	3%	TI	2.640,00	0,00	0,00	79,20
Descrição do Serviço: 8 horas de curso de formação continuada pra professores do Ensino Fundamental, na área de Língua Portuguesa, realizado no dia 24/8/2023. Com a professora Margarete Nath Braga. Nota de Empenho nº 1226/2023- Processo de inexigibilidade de Licitação 01/2023 . CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG.46930 - C/C: 11.477-4							
Valor Total	Desc. Incondicional		Dedução	Base de Cálculo	ISSQN		
2.640,00	0,00		0,00	2.640,00	79,20		
ISSRF	IR		INSS	CSLL	COFINS		
0,00	0,00		290,40	0,00	0,00		
PIS	Outras Retenções		Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido		
0,00	0,00		290,40	0,00	2.349,60		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1701 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7889 São Miguel do Iguaçu

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2953/2011 de 23/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$355,08 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$125,66 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: DISPENSADA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA CONFORME: ART. 184 DECRETO 9.580 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. ART. 15 LEI 9.532 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

 AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA AMOP CNPJ: 75.907.576/0001-36 PERNAMBUCO - , 1936 CEP: 85.810-021 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: amop@certto.com.br - Site: www.amop.org.br Insc. Municipal: 6167700 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 678	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7387 2420 7590 7576 2024 0724 0720 2371 0603 	
	Data Fato Gerador 24/07/2023	Data/Hora Emissão 24/07/2023 14:26

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE		CPF/CNPJ 77.817.476/0001-44
Endereço MARECHAL CASTELO BRANCO	Número 597	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.896-000	Cidade - Estado Diamante D'Oeste - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	9915	3%	TI	2.600,00	0,00	0,00	78,00

Descrição do Serviço:
Curso para professores da rede municipal de ensino de céu azul, na área de alfabetização com a temática: O desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica".- Ministrante: Professora Especialista Alice Rosália Catellan - Carga horária: 8 horas - Data de realização: 20 de julho de 2023

Valor Total 2.600,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 2.600,00	ISSQN 78,00
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 286,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 286,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 2.314,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1701 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Legenda do Local de Prestação do Serviço

9915 Diamante D'Oeste

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2953/2011 de 23/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$349,70 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$123,76 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG.46930 - C/C: 11.477-4

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

 AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP CNPJ: 75.907.576/0001-36 PERNAMBUCO -, 1936 CEP: 85.810-021 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: amop@certto.com.br - Site: www.amop.org.br Insc. Municipal: 6167700 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 608	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7386 5620 7590 7576 2024 0517 0520 2370 1351 	
	Data Fato Gerador 17/05/2023	Data/Hora Emissão 17/05/2023 10:33

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU		CPF/CNPJ 76.208.818/0001-66
Endereço ABILON DE SOUZA NAVES.	Número 472	Complemento
Bairro BERTUOL	CEP 85.400-000	Cidade - Estado Guaraniaçu - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	7493	3%	TI	5.326,08	0,00	0,00	159,78
Descrição do Serviço: PALETRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - REALIZADAS NO DIA 05 DE MAIO DE 2023. NOTA DE EMPENHO 3312/2023							
Valor Total	Desc. Incondicional		Dedução		Base de Cálculo		ISSQN
5.326,08	0,00		0,00		5.326,08		159,78
ISSRF	IR		INSS		CSLL		COFINS
0,00	0,00		585,86		0,00		0,00
PIS	Outras Retenções		Total Trib. Federais		Desc. Condicional		Valor Líquido
0,00	0,00		585,86		0,00		4.740,22

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1701 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2953/2011 de 23/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$716,36 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$253,52 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG.46930 - C/C: 11.477-4 CNPJ: 75.907.576/0001-36

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito que, **A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP** através do **Departamento de Educação**, prestou serviços de Assessoria Pedagógica, Palestras e cursos de Formação continuada para os professores da rede municipal de ensino neste município no período de 2021 e 2022.

Declaramos ainda que a prestação de serviços atendeu todas as condições contidas no contrato, tendo o contratado cumprido com todos os critérios estabelecidos.

Itaipulândia, 01 de março de 2023

Verônica Szerwieski Rui

Secretária de Educação
Portaria 745/2021 31/08/2021



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito que, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP através do Departamento de Educação prestou serviços de Assessoria Pedagógica, Palestras e cursos de Formação continuada para os professores da rede municipal de ensino neste município no período de 2022.

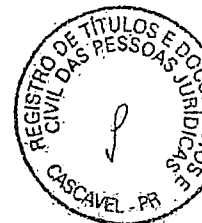
Declaramos ainda que a prestação de serviços atendeu todas as condições contidas no contrato, tendo o contratado cumprido com todos os critérios estabelecidos.

São Miguel do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2023

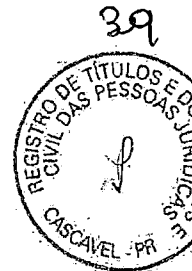
Solange G. Motta
SOLANGE GAMBÁ MOTTA
Secretária de Educação
Decreto nº 041/2022



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Destacou a importância da AMOP para o país, associação mais bem organizada. Informou que os deputados estão olhando atentamente o novo tratado de Itaipu com o Paraguai, sendo que foi escolhido para estar a frente dessa comissão. Julga que hoje é a frente parlamentar mais importante, haja visto que estará discutindo dos próximos 50 (cinquenta) anos do futuro do Brasil, onde serão investidos os recursos da Itaipu. Há de se destacar que não teria Itaipu se a região oeste não tivesse cedido o território. É necessário um diálogo com a Itaipu, que se leve sugestões do que queremos para o futuro da nossa região. É necessário conversar com a sociedade, com o setor produtivo. O deputado federal, Dilceu Sperafico, desejou sucesso ao mandato do presidente eleito, Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt, destacando seu dinamismo e competência. Destacou que está em Brasília a disposição dos prefeitos, para atender as demandas e em especial, da região oeste. O deputado federal, Elton Welter, fez uso da palavra se colocando a disposição dos prefeitos, destacou que é municipalista, desenvolvimentista e se especializou em desenvolvimento regional. Destacou que quer tratar de projetos de sustentabilidade, ambiental e social. É necessário que as pessoas menos assistidas sejam assistidas, diminuir as desigualdades locais e regionais. A 2ª presidente eleita da AMOP, Cleide Ines Griebeler Prates, destacou a alegria em estar representando as mulheres. Destacou que estará à disposição da diretoria e dos demais municípios para contribuir com todas as demandas. A AMOP representa muito bem, cada município tem suas especificidades, mas todos estão reunidos para pensar no coletivo. Na sequência, o 1º Vice Presidente – Márcio Andrei Rauber, fez uso da palavra, destacou que sabe o papel do vice presidente e irá desenvolver a altura, pretende visitar todos os municípios durante o mandato. Parabenizou o ex presidente, Elio Marciniak, pelo trabalho desenvolvido, ressaltando que a AMOP produziu muito em favor da coletividade. O presidente da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, Aparecido José Weiller Junior, fez uso da palavra parabenizando o presidente que está deixando o cargo e desejando êxito ao que assume, destacou que a AMOP está cada vez mais consolidada e sente muito orgulho em fazer parte desta construção. O ex presidente da AMOP, Elio Marciniak, fez uso da palavra destacando que não é momento de despedida, mas sim de gratidão e respeito por cada um dos prefeitos. Agradeceu por acreditarem no seu trabalho e ressaltou que foi o maior privilegiado, pois teve aprendizado político, de valor humano, responsabilidade. O Presidente Eleito, Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt, saudou a agradeceu a presença de todos. Ressaltou a importância do trabalho de décadas realizados pela AMOP, a entidade presta serviço relevante nos aspectos econômico e para o desenvolvimento social da região. Dentro das perspectivas que tem para conduzir a AMOP, se tem grandes desafios pela frente, como estrutura logística das rodovias, ferrovias, aeroportos,



Pagnussatt.



A

Service Central de Santa
Tereza

Oeste-PR

Peiras—São Miguel do Iguacu—São Pedro do Iguacu—Serrano do Iguacu—Terra

[illegible]

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Pa

Anahy - Assis Chateaubriand - Boqueirão da Aparecida - Bragança - Brasilândia do Sul - Cafelandia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leonidas Marques - Catanduvas - Ceo Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaira - Guaraniaçu - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Serrana - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São João do Oeste - São Miguel do Ivaí - São Pedro do Ivaí



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1310 - Sala 9 - Cascavel-PR - tel.: (45)3197-1616

Selo SFTD49v2D406zZEFYc4c1304q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRG 300); Funrejus: R\$9,92; ISSQN: R\$1,48;
FUNDEP: R\$3,69; Selo: R\$8,50; Distribuidor: R\$9,53; Diligência: Não
incide; Fotocópia: R\$2,94; Microfilme: R\$10,36; Total: R\$120,22

Protocolado sob nº 0300432

Registrado sob nº 0002115/41

Livro: A-806, fls: 185/192

Cascavel/PR, 10/04/2023


Sonia Cristina Pratas - Agente Delegada
Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal





6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretenderem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.



§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades (s) local (is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a



melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado



de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

V – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão;

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;



II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;

III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação; se Efetivo;

V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

III – pagar pontualmente as suas contribuições;

IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES



Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no § 1º, art. 53 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I – agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II – infringirem este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA**

Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Departamento Executivo;

V – Departamentos Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão mandato de 01 (um) ano.



CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos (as) dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, quando a mesma for aberta e/ou sempre que convidados: vereadores, servidores municipais, representantes de entidades, órgãos públicos e privados, de todas as esferas e poderes do Governo Estadual e Federal e internacionais, veículos de comunicação e cidadãos.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias, podendo ser outorgada procuração ao Vice Prefeito para garantir a representação do associado.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios presentes, com exceção dos casos previstos nos Arts. 56 e 71 do Presente Estatuto.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;



II – estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – eleger, por votação secreta, voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV – fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

V – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VII – alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 71 do presente;

VIII – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

X – apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pelo Departamento Executivo.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:



I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos (as) de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

I – representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º. deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;

V – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;



[Handwritten signature]

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV – submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



II – reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV **Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos**

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I – encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II – representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III – apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI – desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

VII – promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII – solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX – submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X – supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;



XI – gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII – promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII – propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV – coordenar programas especiais de cunho regional;

XV – emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI – coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII – despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII – coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil/Tributário;
- a) Departamento Pedagógico/Educação;
- b) Departamento de Projeto e Planejamento;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Cultura e Eventos;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Esporte;
- h) Departamento de Informática;
- i) Departamento de Agricultura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;



XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;

XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;

XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;

XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

Subseção I **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

I – assistir e representar judicialmente a Associação;

II – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;

III – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;

IV – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;

V – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;

VI – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;

VII – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;

IX – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;

X – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;

XI – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.



[Handwritten signature]

XII – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.

XIII – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art. 73 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

XIV – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

Subseção II **Do Departamento Contábil/Tributário**

Art. 32. Ao Departamento Contábil compete:

I – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis/tributários de acordo com a legislação pertinente;

II – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

III – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis/tributários e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

VI – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

VII – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

VIII – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;

IX – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

Subseção III



Do Departamento Pedagógico/Educação

[Handwritten signature]

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I – promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos municípios associados;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada município;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II – solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV – apresentar, mensalmente, a Diretoria Geral, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V – contatar constantemente com as secretarias municipais, principalmente com os secretários que fazem parte da comissão, que dará suporte as ações e decidirá com a equipe do departamento, as atividades a serem desenvolvidas;

VI – cada assessor deverá apresentar seu plano de trabalho mensal, assim como o relatório do mês anterior;

VII – assessorar as equipes na área pedagógica das secretarias municipais, na elaboração de propostas educacionais e atualização de currículos além do aprimoramento de servidores da educação;

VIII – estimular a integração de novas exigências educacionais, o contínuo aperfeiçoamento dos professores e busca permanente de ações que visem melhoria da qualidade de ensino;

IX – acompanhar e avaliar as experiências educacionais dos professores, sugerindo e implementando, quando necessário;

X – preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico;

XI – convidar equipes para propor grupos de estudos, na área específica de atuação do assessor, com a finalidade de contribuir com a proposta pedagógica assumida por este departamento;

XII – tomar as providências necessárias às solicitações das instituições e secretarias;

XIII – assumir os cursos solicitados, quando de sua competência e/ou contatar com especialistas que possam contribuir no desenvolvimento do departamento;

XIV – preparar material de qualquer evento com antecedência;

XV – solicitar a secretaria de educação no qual vai prestar serviço quais materiais deverão ser providenciados para a realização do mesmo, com antecedência mínima de três dias;

XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;

XIX – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;



[Handwritten signature]

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV **Do Departamento de Projetos e Planejamento**

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



59

A

Subseção V
Do Departamento de Imprensa

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

III – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

IV – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

V – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

VI – sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;

VII – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

VIII – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

IX – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Subseção VI
Do Departamento de Cultura e Eventos

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;



III – acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV – fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V – promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

VI - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral desta Associação.

Subseção VII Do Departamento de Saúde

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde, propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

II – planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III – execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV – execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V – planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI – acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas



H

complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

VII – integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX – implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X – avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI – participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oestinos em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

Subseção VIII **Do Departamento de Turismo**

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I – incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

II – estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV – formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V – manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;



VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

Subseção IX **Departamento de Esporte**

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, clássistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

Subseção X **Departamento de Informática**

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;

II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;

III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;



63

IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

XI – promover a interação entre os sites de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI **Departamento de Agricultura**

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;



H

VI – discutir outros temas de interesse comum;

VII – implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;

Subseção XII **Do Departamento de Meio Ambiente**

Art. 45. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II- planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

III- elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IV- viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

V – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar o setor do Meio Ambiente em âmbito regional;

VI – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

VII – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

VIII – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Meio Ambiente, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores do Meio Ambiente da região da AMOP;

IX- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Subseção XIII **Do Departamento Agrário**



[Handwritten signature]

Art. 46. Ao Departamento Agrário compete:

I - priorizar políticas para pequenos produtores e para produção familiar dos municípios de abrangência da AMOP;

II-promover a agricultura sustentável na região Oeste;

III-incentivar a diversificação econômica;

IV-incentivar o associativismo e cooperativismo;

V-implantar políticas de geração de trabalho e renda;

VI-promover o fortalecimento da agricultura familiar;

VII-priorizar, implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção.

VIII- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais Agrários;

Subseção XIV
Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 47. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

I- promover a política de desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego, renda e a capacitação profissional, visando elevar os níveis de qualidade de vida da população da região Oeste do Paraná.

II- auxiliar na formulação da política de desenvolvimento comercial dos Municípios no âmbito municipal e regional;

III- implementar programas de divulgação de oportunidades internas e externas, a fim de aumentar o desenvolvimento comercial e de serviços regional;

IV- promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados nos Municípios ou região, visando à preparação de mão-de-obra especializada que atendam a todas as atividades comerciais da região oeste do Estado;

V- implementar programas que visem organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas à promoção comercial e de serviços dos Municípios demonstrando seu potencial e incentivos;

VI- promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'H'.

VI- incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.

Subseção XV
Do Departamento de Assistência Social

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;

III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;

VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

IX - desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

X - desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XI- promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XII- intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

Handwritten signature: Dario

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]



H

TÍTULO IV
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 49. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Diretor Geral e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e/ou prestadores de serviços técnicos, operacionais de áreas que dependam de especialistas.

Art. 50. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 51. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados, podendo a Diretoria Executiva fixar diárias por ato próprio.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 52. Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições dos municípios associados;

II – recursos provenientes de alienação de bens;

III – recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV – recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;

V – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

VI – receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos Municípios associados para a Entidade, prevista no inciso I deste artigo, poderão ser de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos Municípios associados; conforme Aprovação em Assembleia da Entidade e/ou definição da Diretoria Executiva;

§ 2º Fica determinado que o limite mínimo para o pagamento mensal será a importância de R\$ 934,32 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) e como limite máximo, o valor de R\$ 9.343,34 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e



[Handwritten mark]

quatro centavos) por município. Valores estes que deverão ser pagos obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 3º Os valores supramencionados terão vigência até a data de 31.01.2020, posteriormente serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 5º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira, operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 6º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 7º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Municípios Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a sua regularização pela atual gestão, ainda que não tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

[Handwritten signatures and initials]



A

IV – decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

§ 3º Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de associado, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 55. Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 57. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 58. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 59. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP será realizada sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.



H

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica em ano de início de mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da AMOP, será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários;

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.



31

H

Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.



Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 75. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 05 de julho de 2019.

APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR
Prefeito de Jesuítas
Presidente da AMOP

1º TABELIONATO DE NOTAS

Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

Jurandir Ricardo Parzianello Junior
OAB/PR nº 30.731
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP.

CUSTAS
30
Antes + Funerius
ação + Funarpen +
mais Encargos
Total R\$: 128,00



1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo tmmKC.Qt8OV.kNqYH, Controle:
3a9eN.GweY6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0278745
Registrado sob nº 0002115/36
Líbro - A-597, fls. 061/105
Cascavel/PR, 03/09/2019



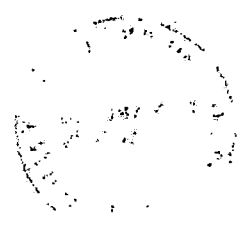
☒ **Elaine Maria de Jesus** - Agente Delegada
☒ **Ana Paula Manchett** - Substituta
☒ **Tatiane Santos** - Examinante

33



Selo N° TTKYe.hTRPDce30e - Controle: 5kYqc.rHqUA Valide
em : <http://funarpen.com.br> Reconheço por SEMELHANÇA a
assinatura de **APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR (256556)**
Cascavel-PR, 30 de agosto de 2019 11:01:26

Em Teste da Verdade
Graciele Bonete Maria - Escrevente





CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **03 de setembro de 2019**, foi feito o registro da **SEXTA** Alteração Estatutária, sob nº **36** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP** sob o nº **2.115** do Livro **A-597** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 03 de setembro de 2019.

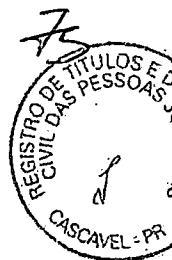


- ☒ Eliane Maria Marchesini - Titular
- ☒ Anna Paula Marchesini - Escrevente
- ☒ Tatiane Fantin - Escrevente





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Ata de nº498 (ata de número quadringentésima e nonagésima oitava), da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, Gestão 2023-2024, realizada aos 24 de março do corrente ano, às 09h30, na sede da entidade, em Cascavel – Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 15 (quinze) de março de 2023. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Maycon Corazza, saudou aos presentes, convocando as seguintes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Elio Marciniak; prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva; diretor geral da Itaipu, Enio Verri; 1º Vice-presidente da AMOP, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt; 2º Vice-presidente da AMOP, Marcio Andrei Rauber; ex deputado federal, ex reitor IFPR e futuro diretor do PTI, Irineu Colombo; deputados federais Dilceu Sperafico e Elton Welter; deputados estaduais Marcel Micheletto, Oziel Luis, Gugu Bueno, Marcio Pacheco, José Rodrigues Lemos; prefeita de Itaipulândia, Cleide Ines Griebeler; presidente da AMP e Prefeito de Jesuítas, Aparecido José Weiller Junior; representando o Governo do Estado do Paraná o ex-deputado estadual e coordenador regional da casa civil, Adelino Ribeiro; comandante do 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, Coronel Rubens Garcez; representando a CACIOPAR e o POD, o presidente do CODESC- Alci Rotta Junior. Em seguida, informou e agradeceu os prefeitos e vice-prefeitos presentes: prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes de Carvalho; prefeito em exercício de Anahy, Ronaldo Aparecido de Freitas; prefeito de Assis Chateaubriand, Valter Aparecido Souza Correia; prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Antonio Cavalcante; vice prefeito de Cafelândia, Valdir Feltrin; vice prefeito de Cascavel, Renato Silva; vice prefeito de Capanema, José Carlos Balzan; prefeito de Capitão Leônidas Marques, Maxwell Scapini; prefeito de Catanduvas, Moises Aparecido de Souza; prefeito de Céu Azul, Laurindo Sperotto; prefeito de Entre Rios do Oeste, Ari Aloísio Maldaner; prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar; vice prefeito de Formosa do Oeste, Orivaldo Municelli; prefeita de Francisco Alves, Milena Silva Rosa; vice prefeito de Francisco Alves, Paulo Sérgio Mendonça Navero Correa; prefeito de Guaíra, Heraldo Trento; vice prefeito de Guaraniasçu, José Aparecido Gracioso; prefeita de Ibema, Viviane Comiran; prefeito em exercício de Iguatu, Francisco Santos Gandra; prefeito em exercício de Iracema do Oeste, Willian Soltoski; prefeito de Lindoeste, Silvio de Souza; prefeito de Maripá, Rodrigo André Schanoski; prefeito de Matelândia, Maximino Pietrobon; prefeito de Medianeira, Antonio França Benjamim; prefeito de Missal, Adilto Luis Ferrari; vice prefeito de Missal, Eugênio Schwendler; prefeito de Nova Aurora, José Aparecido de Paula e Souza; prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; prefeito de Ouro Verde do Oeste, Lucian Aluisio Dierings; prefeito de Palotina, Luiz Ernesto de Giacometti; prefeito de Pato Bragado, Leomar Rohden;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - PR

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniasçu - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Nova Santa Rosa - Norberto Pinz - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São

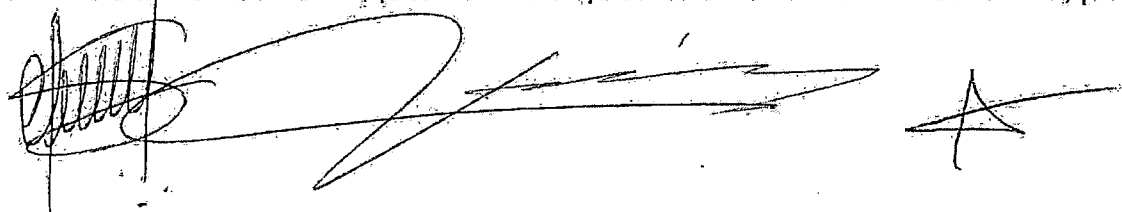


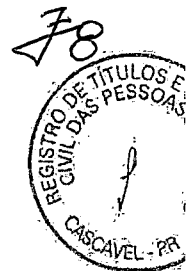
AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



prefeito de Planalto, Luiz Carlos Boni; prefeito de Quatro Pontes, João Inácio Laufer; prefeito de Quedas do Iguaçu, Elcio Jaime da Luz; prefeito de Ramilândia, Edson dos Santos; prefeito de Santa Helena, Evandro Miguel Grade; prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Karla Francieli Galende; prefeito de São José das Palmeiras, Nilton Brum; vice prefeito de São Miguel do Iguaçu, Cláudio Rodrigues; prefeito de São Pedro do Iguaçu, José Aroldo Malvestio; prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Ivo Roberti; vice prefeito de Toledo, Ademir Liner Dorfschmidt; prefeito de Tupãssi, Luiz Carlos Beletti; prefeito de Ubatã, Fabio de Oliveira Dalécio e prefeito de Vera Cruz do Oeste, Ahmad Issa. Representante do Município de Cantagalo e demais representantes de órgãos e entidades presentes. Inicialmente, em posição de respeito, todos cantaram o hino nacional. E na sequência foi apresentado um VT institucional da AMOP, com os principais feitos da gestão. O presidente da AMOP, Elio Marciniak, saudou todos presentes, agradeceu presença de cada um. Agradeceu o carinho todos e oportunidade que teve em presidir a entidade de forma unânime. Ressaltou que o mandato foi marcado por período eleitoral, porém a entidade sempre permaceu apartidária, o que trás ainda mais fortalecimento. Destacou que em seu mandato, visitou vários municípios e foi feita a entrega do título de cidadã honorário do oeste do Paraná, pela primeira vez para uma mulher. Ressaltou que sempre estará à disposição de todos os prefeitos e da diretoria. O prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva, saudou a todos presentes. Destacou que enquanto seu mandato como deputado, em que conviveu com o Diretor da Itaipu, Enio Verri, sempre teve muita responsabilidade nos debates, nunca agiu com oportunismo. Destacou que as pessoas que consolidam as oportunidades, e que é o diretor da Itaipu é um homem ético, de posição clara e que nunca deixa de defender o que acredita. O presidente da Amop, Elio Marciniak, destacou a alegria em estar recebendo o Diretor da Itaipu, Enio Verri, uma pessoa competente, que estará a frente de uma entidade tão importante que é a Itaipu, para atender as demandas dos municípios. O diretor geral da Itaipu, Enio Verri, fez uso da palavra saudando todos os presentes. Destacou que a Itaipu é um instrumento fenomenal, todos os projetos em andamento pela gestão anterior terão continuidade, nenhum será interrompido. A Itaipu tem uma missão, nessa ordem: questão ambiental, social e infraestrutura. E essa é a ordem que será atendida. A ideia é que gestores desenvolvam políticas que possam gerar renda, melhorar as condições de vida das pessoas. As políticas de assistência social dos municípios são as que menos têm recursos e as que mais têm demanda. Destacou que está a disposição para atender aos municípios e ajudar. Na sequência, o presidente da AMOP, Elio Marciniak, fez uso da palavra para homenagem ao Diretor Geral da AMOP, Vinicius Almeida dos Santos, por todo trabalho desenvolvido nos 17 (dezessete) anos em que está

trabalhando na entidade, sempre atendendo aos (as) prefeitos(as), ex prefeitos (as), e futuros, sem distinção partidária. A palavra foi passada a prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Karla Francieli Galende, que é presidente da Comissão Eleitoral da AMOP, para que assuma o processo eleitoral da entidade. Na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo, parabenizando a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e na sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. A chapa denominada "Fortalecimento do Oeste" é composta pelos seguintes integrantes: prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - candidato a Presidente; prefeito de Marechal Cândido Rondon, Marcio Andrei Rauber - 1º Vice-Presidente; prefeita de Itaipulândia, Cleide Ines Griebeler Prates - 2ª Vice-Presidente; Membros do Conselho Fiscal: Carlos Antonio Reis - prefeito de Anahy; Edson dos Santos - Prefeito de Ramilândia; Luiz Antonio Domingos de Aguiar - Prefeito de Formosa do Oeste; Suplentes do Conselho Fiscal José Aparecido de Paula e Souza - Prefeito de Nova Aurora; Adilto Luis Ferrari - Prefeito de Missal; Maximino Pietrobon - Prefeito de Matelândia. Como Diretores dos Departamentos Técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, Mario Weber - Prefeito de Campo Bonito; Departamento de Cultura e Eventos, Elio Marciniak - Prefeito de Santa Tereza do Oeste; Departamento de Educação, João Inácio Laufer - Prefeito de Quatro Pontes; Departamento de Esportes, Moises Aparecido de Souza - Prefeito de Catanduvas; Departamento de Projetos e Planejamento, Fábio de Oliveira Dalécio - Prefeito de Ubitatã; Departamento de Meio Ambiente, José Aroldo Malvestio - Prefeito de São Pedro do Iguaçu; Departamento de Saúde, Leonii Antunes dos Santos - Prefeito de Boa Vista da Aparecida; Departamento de Turismo: Rodrigo André Schanoski - Prefeito de Maripá; Departamento Agrário: Heraldo Trento - Prefeito de Guaíra; Departamento de Indústria e Comércio, Maxwell Scapini - Prefeito de Capitão Leônidas Marques; Departamento Assistência Social: Viviane Comiran - Prefeita de Ibema. Dando sequência ao processo eleitoral, foi solicitado que os prefeitos e vice prefeitos se manifestassem a favor da Chapa "Fortalecimento do Oeste" e os contrários se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP para Gestão de 2023/2024, da seguinte forma: o Presidente - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, brasileiro, casado, prefeito municipal de Toledo, portador do RG nº 3.484.856-4 e inscrito no CPF nº 483.580.029-04, podendo ser encontrado junto à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo-PR, Cep:85.900-000; o 1º Vice Presidente - Márcio Andre Rauber, brasileiro, casado, prefeito municipal de Marechal Cândido Rondon, portador

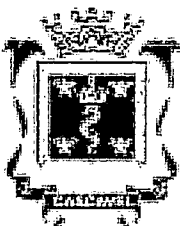




do RG nº. 4.427.623-2 SESP-PR é inscrito no CPF nº 015.432.229-60, podendo ser encontrado junto à Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR Cep: 85960-000; a 2ª vice presidente - Cleide Ines Griebeler Prates, brasileira, casada, prefeita municipal de Itaipulândia, portadora da cédula de identidade RG 6.057.771-4 emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF 967.826.929-53, podendo ser encontrado junto à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia - PR, Cep: 85880-000. Membro do Conselho Fiscal - Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, prefeito municipal de Anahy, portador da cédula de identidade RG nº3.926.005-0 emitida pela SSP- PR, e do CPF/MF nº. 525.179.269-72, podendo ser encontrado junto à Rua Rio da Areia, 591, Anahy - PR, Cep: 85425-000; Membro do Conselho Fiscal - Edson dos Santos, brasileiro, casado, prefeito municipal de Ramilândia, portador do RG nº 6.342.080-8 SESP-PR, inscrito no CPF nº 102.759.978-80, podendo ser encontrado junto à Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Ramilândia - PR, Cep:85888-000. Membro do Conselho Fiscal - Luiz Antonio Domingos de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.966.139-8 SESP-PR, inscrito nº870.075.259-20, podendo ser encontrado junto à Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, Formosa do Oeste PR, Cep: 85830-000; Suplente do Conselho Fiscal - José Aparecido de Paula e Souza, brasileiro, viúvo, prefeito municipal de Nova Aurora, portador da RG nº 3.406.566-7 inscrito no CPF sob nº 407.661.019-91, podendo ser encontrado junto à Rua São João, 354 - Centro, Nova Aurora - PR, Cep: 85410-00; Suplente do Conselho Fiscal - Adilto Luis Ferrari, brasileiro, casado, prefeito municipal de Missal, portador do RG nº 3.092.743-5 SSP-PR, inscrito no CPF nº 017.146.569-50, podendo ser encontrado junto à Avenida Dom Geraldo Sigaud, 555 - Centro, Missal - PR, Cep: 85890-000. Suplente do Conselho Fiscal - Maximino Pietrobon, brasileiro, casado, prefeito municipal de Matelândia, portador do RG. nº 2.176.072 SESP PR, inscrito no CPF nº 408.763.659-34, podendo ser encontrado junto Avenida Duque de Caxias, 800, Matelândia, PR, Cep 85887-000. Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Elio Marciniak, afixou o pin no Presidente Eleito, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnüssatti, ato que simboliza a transmissão de cargos e todos os prefeitos eleitos assinaram o Termo de Posse da Diretoria Executiva e ficaram automaticamente empossados, para a Gestão 2023/2024. A presidente da Comissão Eleitoral, Karla Francieli Galende, parabenizou ao presidente que está deixando o cargo, Elio Marciniak, pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da entidade. Parabenizou a diretoria eleita, desejando sucesso na gestão. Destacou que poderão contar com o apoio e força dos 51 (cinquenta e oito) municípios que compõe a entidade e que a gestão seja marcada por um trabalho comprometido, de união e fortalecimento. O deputado Estadual Marcel Micheletto parabenizou o presidente da Amop que está deixando o cargo, Elio Marciniak, pelo trabalho dinâmico e responsável realizado durante a sua gestão.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel -

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Bragança - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leonidas Marques - Catanduvas - Ceirazul - Corbelia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaira - Guarani - Itacema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelandia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Novo Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Sarandi do Iguazu - Santo Antônio do Oeste - São Tomé - Três Lagoas - União das Américas



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



79

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 125039/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	2693100	
Nome/Razão:	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36	
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-021
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de agosto de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-9956-ZRIPAREKSXMAI-9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

8

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030945024-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:15 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **923F.A028.BB81.5D05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.907.576/0001-36
Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR
Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202025610955513

Informação obtida em 25/08/2023 14:17:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.907.576/0001-36
Certidão n°: 32007249/2023
Expedição: 03/07/2023, às 11:00:43
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.907.576/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO - CASCAVEL PARANÁ
CNPJ: 75.907.576/0001-36 - TELEFONE: 45 3226 8544 - E-MAIL: amop@amop.org.br

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, 1936

CNPJ/MF: 75 907 576 0001/36

FONE/FAX: (45) 3326 8544

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de **Palotina**, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) **Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no respectivo edital de licitação.
- c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Palotina-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO (X).**

Cascavel, 03 de julho de 2023.

AMOP ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO OESTE DO
PARANA:75907576000136

Assinado de forma digital por AMOP
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO
PARANA:75907576000136
Dados: 2023.07.03 10:18:19 -03'00'

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Presidente da **AMOP**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO – CASCAVEL PARANÁ
CNPJ:75.907.576/0001-36 – TELEFONE: 45 3226 8544 - E-MAIL: amop@amop.org.br; amop@amop.org.br

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná

Rua: Pernambuco, 1936 **Bairro:** Centro **CEP:** 85810-021

Cidade: Cascavel **Estado:** Paraná

CNPJ nº 75 907 576 0001/36

Conta Corrente nº: 11 477 4 **Agência:** 46 930 Banco do Brasil

Inscrição Estadual nº: Isento **Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:** 6167700

Telefone: (45) 3326 8544 **Fax:** (45) 3326 8544

Contador da empresa: Márcio Aparecido Fillus **Telefone:** (45) 2104-7000

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Função: Presidente

Data de Nascimento: 24/8/1964 **Estado Civil:** Casado

Escolaridade: Superior completo **RG nº:** 3.484.856-4 **Órgão emissor:** SSP/PR

CPF: 483.580.029-04

Rua: Luzerna, 55.

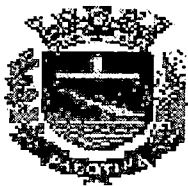
Bairro: Jardim Gisela **Cidade:** Toledo

Estado: Paraná **CEP:** 85.905.202 **Telefone:** (45) 3326-8544

Cascavel, 03 de julho de 2023.

AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136
Assinado de forma digital por AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136
Dados: 2023.07.03 10:17:30 -03'00'

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Presidente da **AMOP**



MUNICIPIO DE PALOTINA

CNPJ: 76.208.487/0001-64

Mapa de Cotação

Elaborado por
Angela Couto Genero

N

Legenda

Menor valor
Valor excluído da análise

Cotação: 414 / 2023			Data Cotação: 01/09/2023			AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA										Menor Valor	
Forma de Análise: Menor Valor						Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:			
Utiliza Lote:Não																	
Forma de Apuração:Item																	
Item	Qtd	Unidade	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	
Lote: 01																	
89108 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – 8 HORAS		2	UND	2.570,00	5.140,00										2.570,00	5.140,00	
Total Lote 01				5.140,00											5.140,00		
Totais:				5.140,00											5.140,00		



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



PORTARIA Nº 206/2023

Designa os agentes de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I – Sidnei Ferreira Fernandes, inscrito no CPF nº 026.364.329-81, escriturário,
- II – Aline Fernanda Kuehl, inscrita no CPF nº 054.838.289-17, escrituraria,
- III – Mateus Ângelo Ott, inscrito no CPF nº 053.541.219-30, escriturário,
- IV – Ângela Aparecida de Couto Gênero, inscrita no CPF nº 871.121.089-34, escrituraria;

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

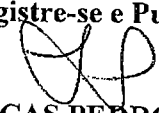
- I – Ariane Testi Erbano, inscrita no CPF nº 058.612.379-21, escrituraria,
- II – Larissa C. dos Santos, inscrita no CPF nº 079.032.089-42, auxiliar administrativa,
- III – Livia Pereira, inscrita no CPF nº 097.116.499-18, auxiliar administrativa,
- IV – Ricardo Antonio Fassini, inscrito no CPF nº 010.397.470-94, auxiliar administrativo,
- V – Paulo Toshio Akimura, inscrito no CPF nº 431.145.719-72, escriturário,
- VI – Sheila Maria Casarotto, inscrita no CPF nº 079.276.119-76, escrituraria,
- VII – Viviane Taisa dos Santos, inscrita no CPF nº 077.770.819-18, escrituraria,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Angelo De Carli, em 13 de junho de 2023.


LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUCAS PEDRON

Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

1. 15/06/23 Pg. 14
E. 11-014

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia

15/06/23 Edição nº 2791



Memorando 8- 4.141/2023

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Data: 30/08/2023 às 09:33:58

Setores envolvidos:

ASSJUR, SEMEC, DIL

PARECER PARA INEXIGIBILIDADE - AMOP

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Inexigibilidade, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

—

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Solicitação de Despesa nº 15.752/2023 e 15.771/2023

Memorando 1DOC nº 4.141/2023

Inexigibilidade nº 144/2023

Recebido pelo departamento jurídico em 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de Inexigibilidade, na forma exposta no Memorando 1DOC nº 4.141/2023, enviado a este departamento jurídico pela Agente de Contratação Angela Aparecida de Couto Genero.

2. Legislação aplicável e regulamentação local:





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 206, de 15 de junho de 2023.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pela contratação, através da exegese do Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de capacitação *in company* para os profissionais da rede municipal de ensino.

Como consta no Termo de Referência, o procedimento visa a contratação da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná para capacitação *in company*, de 16 (dezesseis) horas aulas, relativa à psicomotricidade e redação oficial, totalizando o procedimento o valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 103666/2022, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade da Professora Marcela Muller Ruela e da Assessora Educacional Rita Rossato Zanon.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Elceni Nava Bomfim, juntamente da Chefe de Gabinete Suelene Simoni Araujo Mattia, conforme:

3.1 A presente contratação por meio de inexigibilidade se torna necessária em virtude da capacitação por meio de formação continuada para os secretários das escolas, professores da educação infantil de ACM.

3.2 Com a publicação em 2018, da 3ª edição, revista e atualizada do Manual de Redação da Presidência da República sobre a redação de documentos oficiais (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>), sentimos a necessidade de estar investindo na capacitação dos secretários das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino para padronizar vários documentos dentro da realidade escolar. Dentro do conteúdo estão incluídos assuntos como ética profissional e sigilo de dados pessoais, considerando o acesso aos documentos pessoais de pais, alunos e servidores. A formação está prevista para ser realizada no dia 29/09/2023, com carga horária de 08 horas.

3.3 A formação continuada para os professores da Educação Infantil de ACM se faz necessária, pois se alicerça na concepção da formação profissional, é uma forma de repensar, traçar estratégias, buscar conhecimentos a fim de melhorar a educação.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

3.4 Em Palotina, a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino está disposta sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das leis Federais 9394, de 20 de dezembro de 1996; de 20 de julho de 2007; 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009, e na Lei Municipal complementar nº 118, onde fala sobre a qualificação profissional:

"Art.48. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

3.5. Esta formação tem como objetivo trabalhar o corpo como a primeira forma de linguagem para a criança, já que com ele, a criança introduz sua comunicação com o meio. A proposta pedagógica é fomentada em cima da prática, ou seja, em cada atividade realizada é necessário a participação dos docentes. A formação está prevista para ser realizada no dia 11/09/2023, com carga horária de 08 horas.

No mais, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência foram recebidos pela Agente de Contratação Ângela Aparecida de Couto Genero juntamente dos demais documentos comprobatórios, que os autuou como procedimento de Inexigibilidade, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo aferido a regularidade da documentação apresentada pela licitante detentora da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se os seguintes requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários: a) *Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica*; b) *Contrato social*; c) *Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município da sede da licitante*; d) *Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante*; e) *Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal*; f) *Certidão de regularidade junto ao FGTS*; g) *Certidão de ausência de débitos trabalhistas*; h) *Declaração de não existência de vínculo entre os sócios e o quadro funcional deste ente*; i) *Declaração quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ausência de menores de dezesesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*

E quanto às condições especiais de contratação, exigiu-se atestado de capacidade técnica, a fim de identificar, de forma objetiva, a especialização da empresa para o objeto aqui pretendido.

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade da Professora Marcela Muller Ruela e da Assessora Educacional Rita Rossato Zanon indicou,





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.666/2022:

5. METODO ESTATISTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a presente contratação, pugnou-se pela INEXIGIBILIDADE, a fim de viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário, o método para definição do valor foi a utilização de notas fiscais, que demonstram que o valor pago por outros contratantes é o mesmo orçado pela empresa para a capacitação pretendida.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

Por ser exclusivo, o valor praticado é semelhante para todas as formações (muda um pouco em virtude da distância), conforme notas em anexo.

Denota-se que a justificativa para utilização da modalidade Inexigibilidade decorre de tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, havendo nos Autos atestados de capacidade técnica no sentido de reconhecer a contratada neste sentido

E, quanto ao preço, vislumbra-se que o valor a ser pago é igual ao pago por outros contratantes, sendo que a capacitação neste ente será destinada a um número superior de profissionais, demonstrando que a contratação encontra-se adequada aos valores praticados pelo mercado.

Oportunamente, pontuo que a escolha específica desta empresa depende da Autoridade Superior, que, dentro de sua discricionariedade, contrata objeto que melhor atenda ao interesse público, não cabendo tal tarefa a quem formula o parecer jurídico, que não possui poderes de gestão para tanto.

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de aquisição, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atende o exigido no Artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

E, quanto ao mesmo dispositivo contido na superada Lei Federal nº 8.666/93, era o entendimento dos órgãos de Controle Externo:

[...]

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

[...]

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.¹

A matéria, inclusive, foi objeto da Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, que indica:

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Denota-se, dos presentes Autos, que a Secretaria solicitante busca a contratação da empresa em comento para capacitar os docentes da educação infantil da rede municipal de ensino.

Para tanto, escolheram a pessoa jurídica Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, amparados na experiência da empresa escolhida, que demonstra ter conhecimento e capacidade técnica para atingir os objetivos pretendidos pela Administração.

Salienta-se que referida empresa encontra-se envolvida em atividades de desenvolvimento institucional dos municípios associados desde 1969, tratando-se de serviço realizado com natureza singular, vide qualificações.

¹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 000.830/98-4. Decisão nº 439/1998 - Plenário. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 jul. 1998.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

No mais, destaca-se que o preço foi justificado conforme pesquisa realizada de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2023, padronizada pela Circular 391/2023, cuja responsabilidade recai integralmente à quem formulou o documento de formalização, devendo encontrar simetria com os valores praticados pelo mercado.

Desta maneira, o feito aparenta atender o Artigo 72 e o Artigo 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea f, Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local.

b) Desta maneira, o procedimento deve seguir a Autoridade Superior, responsável por autorizar a contratação, como preceitua o Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, momento em que deverá ponderar se a aquisição pelos valores aqui pretendidos encontra-se suficientemente embasada e capaz de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, neste caso, decorrente da capacidade da empresa em prover capacitação aos servidores da Secretaria solicitante.

c) Oportunamente, indico a imposição legal de divulgação do contrato junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato, destacando-se que este, tratando-se de dispensa emergencial, terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser levado a público no prazo imprerível de 10 (dez) dias úteis, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 37/2009.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 30 de agosto de 2023, às 09:32 horas.

Assinado digitalmente
MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Advogado - OAB/PR nº 68.259





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37B4-5D07-913E-D91F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 30/08/2023 09:34:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/37B4-5D07-913E-D91F>



Memorando 10- 4.141/2023

De: Luiz G. - GAB

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Data: 30/08/2023 às 16:48:14

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, SEMEC, DIL

PARECER PARA INEXIGIBILIDADE - AMOP

Autorizo a contratação por inexigibilidade nos termos solicitados pela unidade requisitante.

—
Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D923-835C-6B7F-5617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 30/08/2023 16:48:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/D923-835C-6B7F-5617>



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 144/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inc. III Alínea “f” da Lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.140,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006.12.361.0006.2040 – MAN. DO ENSINO FUND. – 5% DOS IMPOSTOS

02.006.12.365.0006.2047 – MAN. DAS AÇÕES DA EDUC. INF. – 25% DOS IMPOST

NAT. DA DESPESA:

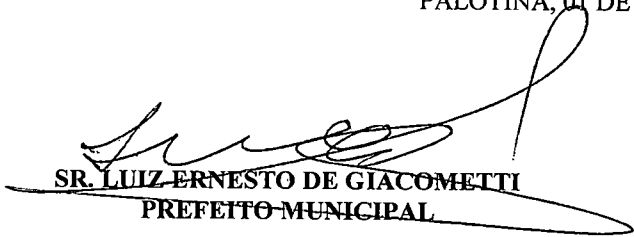
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

2.500.1001.000 – 5% SOBRE TRANSF. CONSTIT. FUNDEB – EX. ANTERIOR

1.500.1001.000 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

PALOTINA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.


SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ofício n.º 236/2023

Palotina, 01 de Setembro de 2023.

Senhor Prefeito

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 144/2023, ANEXO, SOLICITO RATIFICAÇÃO DO ATO POR MIM PRATICADO, NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 5.140,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

LUCAS PEDRON
Secretário de Administração

Exmo. Sr.
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal
NESTA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício n.º 236/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 5.140,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento n.º 144/2023, anexo. Em 01 de Setembro de 2023. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo - PR 03/09/23 Pg 14
Edição 11.071

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
04/09/23 Edição nº 2848

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício n.º 236/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 5.140,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento n.º 144/2023, anexo. Em 01 de Setembro de 2023. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo - PR ⁰² 03/09/23 Pg. 14

Edição 11-071

Publicado no site www.paiotina.pr.gov.br

em diário oficial eletrônico do dia

04 / 09/23 Edição nº 2843

INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 24.325.877/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 158.944.444, COM SEDE À RUA ÁLVARO ANDRADE, Nº 225, BAIRRO PORTÃO, NA CIDADE DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP 80.610-240, FONE: (41)99810-5280, (41) 99914-6312, E-MAIL: GHCALEGARI@HOTMAIL.COM, REPRESENTADA NESTE ATO POR SR. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS LOPES, GERENTE PROPRIETÁRIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 2.423.581-5 SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 209.934.556-20, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA ÁLVARO ANDRADE, Nº 225, CONJ 1126, BAIRRO PORTÃO, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR O CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME PREGÃO 115/2022, ONDE O OBJETO DESTES TERMOS CONTRATUAIS É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL FÍSICO E INDIVIDUALIZADO/INVENTÁRIO DE BENS PÚBLICOS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SER REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2022, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS LEIS E, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO. CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 02): FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 547/2022 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 04 DE SETEMBRO DE 2023 E ENCERRANDO EM 02 DE NOVEMBRO DE 2023, DEVIDO À NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS, CONFORME MEMORANDO Nº 4.201/2023 E PARECER JURÍDICO ANEXO AO PROCESSO. CLÁUSULA SEGUNDA: AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEREM INALTERADAS. PALOTINA, 01 DE SETEMBRO DE 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRAZO E Nº 04 DE VALOR AO CONTRATO Nº 542/2021. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, Nº 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA JORGE FERREIRA BRAGA E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.761.638/0001-69, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 158.944.444, ESTABELECIDA À RUA IPIRANGA, Nº 585, CENTRO, NA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85950-000, FONE: (44) 3649-4113, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. DANIEL DURANTE FERREIRA BRAGA, SÓCIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 8.519.437.2 E CPF Nº 060.136.759-61, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE PALOTINA, ESTADO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR O CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME PREGÃO Nº 110/2021, ONDE O OBJETO DESTES TERMOS CONTRATUAIS É: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA GINECOLÓGICA/OBSTETRÍCIA E ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO. CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 03): FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 542/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 03 DE SETEMBRO DE 2023 E ENCERRANDO EM 02 DE SETEMBRO DE 2024, DEVIDO À NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS, CONFORME MEMORANDO Nº 3.777/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA DA CONTRATADA E PARECER JURÍDICO ANEXOS AO PROCESSO. CLÁUSULA SEGUNDA (TERMO ADITIVO Nº 04): O VALOR DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 542/2021, SOFRERÁ REAJUSTE PELO ÍNDICE DO INPC DE ATÉ 3,53%, DEVIDO À NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS, CONFORME O MEMORANDO Nº 3.777/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA DA CONTRATADA, PARECER JURÍDICO ANEXOS AO PROCESSO E CONFORME DESCRITO ABAIXO.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	DE: Valor Unit.	PARA: Valor Unit.
1	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA A SEREM PRESTADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NOS DIAS SEGUNDA E QUARTA FEIRA EM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	UND	2.400,00	\$6,17	\$8,15

VALOR TOTAL: R\$ 139.560,00. CLÁUSULA TERCEIRA: AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEREM INALTERADAS. PALOTINA, 01 DE SETEMBRO DE 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRAZO E Nº 04 DE VALOR AO CONTRATO Nº 543/2021. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, Nº 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA YOSHIMURA, TÔME & CIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.325.877/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 158.944.444, INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISS (ALVARÁ) Nº 32866, ESTABELECIDA À AVENIDA IPIRANGA, Nº 32866, ZONA 1, NA CIDADE DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 87.501-310, FONE: (44) 999751989, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. OSCAR TOMIO YOSHIMURA SCHIAVONE, SÓCIO - ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7.222.846-4 E CPF Nº 037.279.909-45, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ TEIXEIRA D'ÁVILA, Nº 3797, ZONA 1, CEP 87.501-040, CIDADE DE UMUARAMA, ESTADO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR O CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício nº 236/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA TENDO COMO PÚBLICO ALVO OS SECRETÁRIOS DE ESCOLAS, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACM, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE, AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 5.140,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 144/2023, anexo. Em 01 de Setembro de 2023. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ofício nº 241/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ALDIR PEDRON, 548 - CENTRO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 148/2023, anexo. Em 01 de Setembro de 2023. Assina: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 04 DE VIGÊNCIA E Nº 05 DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 254/2023. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA ALDIR PEDRON, Nº 898, PALOTINA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA J3 CONSTRUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.485.961/0001-18, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90832662-84, INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISS (ALVARÁ) Nº 9996, COM SEDE À RUA ALDIR PEDRON, Nº 828, CENTRO, NA CIDADE DE PALOTINA, NO ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, FONE: (44) 99865-3210, E-MAIL: J3CONSTRUCOESLTDA@GMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MARCELO JOSÉ MOTTER, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 9.754.739-4 SSP-PR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 053.089.579-52, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROJETADA D, 3142, JARDIM PETRÓPOLIS, NA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR O CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, ONDE O OBJETO DESTES TERMOS CONTRATUAIS É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA E MINI-AUDITÓRIO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SEREM EMPENHADAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO. CLÁUSULA PRIMEIRA (TERMO ADITIVO Nº 04): FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS Nº 254/2023 POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023 E ENCERRANDO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVIDO À NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS, CONFORME MEMORANDO Nº 3.939/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARECER FISCAL E JURÍDICO EM ANEXOS AO PROCESSO. CLÁUSULA SEGUNDA (TERMO ADITIVO Nº 05): FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS Nº 254/2023, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI 8.666/93, INICIANDO EM 04 DE SETEMBRO DE 2023 E ENCERRANDO EM 03 DE OUTUBRO DE 2023, DEVIDO À NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS. CLÁUSULA TERCEIRA: AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEREM INALTERADAS. PALOTINA, 01 DE SETEMBRO DE 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO Nº 05 DE VIGÊNCIA E Nº 06 DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 237/2022. PELO PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALOTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 76.208.487/0001-64, COM ENDEREÇO À RUA ALDIR PEDRON, Nº 898, CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DE PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.182.771-3 SSP-PR, CADASTRADO NO CPF Nº 369.293.959-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.950-000, E DE OUTRO LADO A EMPRESA D. A. VALERIO-FRITSCH EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.735.305/0001-06, COM ENDEREÇO À RUA PARAÍSO ECOLÓGICO, Nº 152, BAIRRO PARAÍSO DO SUL, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.960-000, FONE: (44) 3037-0171, (44) 99918-2107, E-MAIL: INFRANGA@HOTMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ALISSON ROSA PAGLIA, BRASILEIRO, REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO, PORTADOR DA CARTERA DE IDENTIDADE RG Nº 9.801.913-8 SSP-PR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 078.907.859-76, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, VEM ADITAR O CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FAZENDO PELAS CLÁUSULAS E